



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV**  
**CONSELHO DE CENTRO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CENTRO DO CAV**

Aprovado pelo CONCECAV em 13/08/2008 - Resolução nº 021/2008 - CONCECAV

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Finalidade e Composição.**

**Art.1º.** O Conselho de Centro do CAV é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que coordena as atividades administrativas, didáticas, científicas, de extensão e disciplinares e compõe-se:

- I - do Diretor Geral, como Presidente;
- II - de 02 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;
- III - dos Chefes de Departamentos;
- IV - de representantes docentes efetivos e estáveis conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases Educação Nacional;
- V - de representantes discentes;
- VI - de representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;
- VII - de 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

**Parágrafo Único:**

- I - O Diretor Geral é membro nato.
- II - Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.
- III - Os representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.
- IV - Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.
- V - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no Art. 58 do Regimento Geral da UDESC
- VI - Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.
- VII - O representantes mencionados nos incisos II e VII são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Competência.

#### Seção I

#### Da Estrutura

**Art.2º.** Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Centro atuará, através das seguintes instâncias;

- a) Consultivo, Normativo e Deliberativo:
  - Plenário ou Conselho Pleno
- b) Administrativa:
  - I - Presidência
  - II- Secretaria

#### Seção II

#### Da Competência

**Art.3º.** Compete ao Conselho de Centro:

- I - promover a articulação das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- II - aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;
- IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos;
- V - aplicar sanções disciplinares;
- VI - aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;
- VII - aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;
- VIII - deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-administrativo a ser contratado;
- IX - emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor Geral quando solicitado;
- X - decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

**Art.4º.** Compete ao Presidente do Conselho de Centro:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho;
- II - propor a Ordem do Dia do Conselho;
- III - convocar os Conselheiros para Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V - presidir as Sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;

- VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX - constituir Comissões Especiais, temporárias ou permanentes, ouvidas o Plenário para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.
- X - convocar assessores ou pessoas que não integram o Conselho, sem direito, porém, a voto;

**Art.5º.** O Conselho de Centro será secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo, designado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo Único:** Nas faltas ou impedimentos do Secretário, o Diretor Geral designará seu substituto.

**Art.6º.** Nas faltas ou impedimentos do Diretor Geral, o Conselho de Centro designará seu substituto dentre os Diretores e na falta destes, dentre os membros natos do Conselho.

**Art.7º.** Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

- I - elaborar a pauta das Sessões;
- II - providenciar a convocação dos Conselheiros, por determinação do Presidente, para as Sessões Plenárias;
- III - secretariar as Sessões Plenárias;
- IV - redigir as atas das Sessões Plenárias e demais documentos que reflitam as decisões tomadas pelo órgão;
- V - manter um controle sobre os processos em tramitações no Conselho;
- VI - manter sob sua guarda todo o material do Conselho;
- VII - encaminhar, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho;
- VIII - organizar e expedir a correspondência do Conselho;
- IX - desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

### Capítulo III

#### **Do Funcionamento**

**Art.8º** O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Sempre que o Presidente do CONCECAV não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, o Diretor com o maior tempo de serviço na UDESC o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o mesmo se faça presente.

§ 3º A convocação do CONCECAV faz-se por aviso pessoal escrito, ao titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no início da mesma, será de 24 (vinte e quatro) horas, neste caso, admitindo-se a convocação por correio eletrônico com assinatura digital.

**Art.9º** O comparecimento às sessões do conselho pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na universidade.

**Art.10** Na impossibilidade de comparecimento do titular e estando também o suplente impossibilitado de comparecer, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do CONCECAV, justificativa escrita de ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art.12, sob pena de ser computada falta à sessão.

**Parágrafo único:** O conselheiro titular que não puder comparecer uma reunião deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao seu suplente.

**Art.11** Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 03 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONCECAV.

**Art.12** Para efeito do disposto nesta seção somente se consideram causas justificadas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I - doença do conselheiro;
- II - doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;
- III - atendimento à convocação de órgão público;
- IV - atividade de administração, de ensino, pesquisa ou extensão da UDESC, realizada fora do CAV;
- V - ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI - nascimento de filho do conselheiro;
- VII - outras justificativas, a critério do plenário.

**Art.13** Somente serão aceitas as justificativas de ausência desde que devidamente encaminhadas por escrito ou via correio eletrônico pelos conselheiros, titular ou suplente, à Secretaria do CONCECAV anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do art.12, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a mesma.

**Parágrafo único.** Após 2 (duas) faltas não justificadas o Secretário do CONCECAV deverá comunicar ao conselheiro sua condição.

**Art. 14** O conselheiro que integrar Comissões criadas pelo Conselho de Centro deverá obedecer o que estabelecem os artigos 10 a 13 deste Regimento.

**Art. 15** A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura do expediente;
- III - Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - Comunicações pessoais.

**Parágrafo único.** Nas sessões extraordinárias, dispensam-se os incisos I e IV.

**Art. 16** As decisões do Conselho de Centro são tomadas através de votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida e aprovada durante o expediente.

**Art. 17** As atas para aprovação serão encaminhadas juntamente com a convocação e/ou por correio eletrônico.

**Art. 18** A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - processos adiados da sessão anterior;
- II - processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;
- III - processos ou proposições com parecer de relator;
- IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, incluindo o Presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Não serão concedidos mais do que 2 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo, sendo que cada conselheiro somente terá direito a um único pedido de vistas por processo.

§ 4º Em caso de ausência do relator de vistas ou da não apresentação do relato, o pedido de vistas será anulado e o parecer do relator original poderá ser votado. Na impossibilidade de se proceder a votação o processo retornará ao relator original para votação na reunião subsequente.

**Art. 19** Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com prioridade na ordem das inscrições.

§ 3º Será concedido tempo limite de 3 (três) minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro manifestar-se sobre a matéria em discussão.

**Art. 20** Encerrada a fase de discussão o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vista, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e não sendo aprovado serão votados os pareceres de vista, quando houver. Não sendo estes aprovados serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º No caso de solicitação de diligência pelo relator ou por membros do plenário, a mesma deverá ser submetida à votação.

§ 3º Em caso de empate haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 4º Encerrada a votação pelo plenário deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 5º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente da mesma para transcrevê-la nos autos, ainda durante a sessão.

**Art. 21** Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;
- II - por ocasião do encaminhamento das votações;
- III - quando o orador não permitir;
- IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

**Art. 22** As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

**Art. 23** Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais.

§ 1º Nesta fase qualquer conselheiro poderá, por até 5 (cinco) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro orador desta fase da reunião fazer o uso da palavra.

**Art. 24** A votação das matérias que integram a ordem do dia será feita de forma simbólica ou nominal, de acordo com o Art. 16.

**Parágrafo único:** Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

**Art. 25** Se durante a sessão ocorrer falta de “quorum”, a sessão será suspensa.

**Art. 26** Nenhum membro do CONCECAV pode relatar e votar processos que, diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

**Art. 27** O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

**Art. 28** Ressalvados os dispositivos legais e o disposto no Art. 26, nenhum membro do Conselho de Centro poderá recusar-se ou abster-se de votar.

**Art. 29** As decisões do plenário adotarão a forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;
- II - Parecer, quando expedido pelos relatores sobre:
  - a) consultas formuladas pela Direção;
  - b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;
  - c) recursos contra deliberações dos órgãos de deliberação superior;
  - d) outras matérias;
- III - Portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata.

**Art. 30** Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho de Centro aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias.

**Art. 31** No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

§ 1º É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado.

§ 2º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho de Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo, para que esta o encaminhe ao Presidente a fim de que o mesmo proceda à redistribuição.

§ 3º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, o seu suplente - ou no caso dos membros natos, a Secretária do Conselho de Centro, poderá proceder a apresentação.

## **Dos Recursos**

**Art. 32** Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

## **Disposições Finais**

**Art. 33** O Presidente do Conselho de Centro poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos conselheiros.

**Art. 34** As sessões do Conselho de Centro são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir às sessões, desde que haja condições físicas para tal, vedado a estas pessoas o direito a qualquer tipo de manifestação.

**Art. 35** O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Centro, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria.

**Art. 36** Após o segundo pedido de vistas, o plenário decidirá sobre o regime de urgência para deliberação sobre o processo na sessão seguinte do Conselho.

**Art. 37** Após oito horas de reunião num mesmo dia o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

**Art. 38** Se, após 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

**Art. 39** O presente Regimento entra em vigor nesta data.

**Art. 40** Fica revogada a Resolução nº 001/88 - CONCECAV, de 30/03/88 e as que a modificaram.

Lages, 13 de agosto de 2008.

**Prof. Adil Knackfuss Vaz**  
Diretor Geral do CAV  
Presidente do CONCECAV